



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LEI Nº 040

BORBOREMA, 10 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o fundo de garantia do tempo de serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBOREMA – PB, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Borborema – PB, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo para garantir da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

BORBOREMA/PB, 10 de Junho de 1999.


José da Costa Maranhão
Prefeito